



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2019.04.12.1-DP

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, diante de Termo Circunstanciado à Procuradoria deste município e Parecer desta, vem fundamentar processo de Dispensa de Licitação para Contratação da prestação de serviços para realização de consultorias tecnológicas voltadas ao grupo de apicultores e avicultores do município de Boa Viagem/CE, conforme o que se segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação reside, sobretudo, na necessidade da prestação de serviços para realização de consultorias tecnológicas voltadas ao grupo de apicultores e avicultores do município de Boa Viagem, como forma de estimular e fortalecer as atividades referentes à apicultura e avicultura que são atividades econômicas que vem se revelando como uma importante fonte de renda para a população rural.

A apicultura, assim como a avicultura, são excelentes opções para a agricultura familiar por proporcionar melhores condições para fixação do homem no campo, promovendo a geração de emprego e renda, contribuindo para o incontestável desenvolvimento da nossa região.

Há de se considerar, que a prestação dos referidos serviços tem o objetivo de realizar iniciativas para os pequenos negócios do Município, abrangendo consultorias gerenciais, básicas e avançadas.

O comércio local, também, revela sinais positivos com o incremento da produção dos derivados das abelhas através da oportunidade de aproveitamento da potencialidade natural de meio ambiente e de sua capacidade produtiva, bem como do aperfeiçoamento da criação de galinhas por parte dos criadores deste município.

Aqui, estamos diante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE/CE, instituição de larga e comprovada experiência, sobretudo no campo das atividades promotoras do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 24, inciso XIII contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

A





XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (grifo nosso).

A propósito do assunto, vejamos o posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, pág. 281", que transcrevemos:

- (...) Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeita à dispensa, neste caso, a duas condições:
- (a)tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional; contar a entidade com "inquestionável reputação ético-profissional" (vale dizer, em termo licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1°)."

Cabe, também, trazer o excerto do Voto do Eminente Relator Ministro José Antonio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

(...) A nosso ver, o propósito do Art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino. a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura".

Também, imperioso ressaltar que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE/CE prestará os serviços ora demandados, por intermédio do quadro técnico da sua própria estrutura de pessoal.

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal e pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

X

Praça Monsenhor José Cândido, nº 100 – Centro – Boa Viagem – Ceará CEP.: 63.870-000 Fone (88) 3427-7001





JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Diante da referida necessidade sobredita, esta Secretaria consultou o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE/CE, instituição de larga experiência neste segmento, na qual nos apresentou proposta financeira para execução do referido serviço, tudo, de acordo com as necessidades e condições previamente determinadas por esta Secretaria de Agricultura, de modo que a Proposta apresentada que a Secretaria de Agricultura e Pecuária arcaria com 30% das despesas totais para realização do evento, sendo os 70% restantes de responsabilidade do SEBRAE, conforme demonstra a tabela abaixo:

ITEM	AÇÃO	QTDE	V.	V.	CONTRAPARTIDA	CONTRAPARTIDA
			UNIT.	TOTAL	SEBRAE	SECRETARIA
1	CONSULTORIAS TECNOLÓGICAS (atendimento a 30 apicultores por 08 meses)	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,0	R\$ 33.600,00	R\$ 14.400,00
2	Oficinas – Apicultura	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$1.680,00	R\$ 720,00
3	Missão Técnica — Visita à Cooperativa dos criadores de galinha caipira e agricultura familiar em Campina Grande	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 900,00

Mediante entendimento prévio com o **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE/CE** discutiu-se exaustivamente todas as condições para a prestação dos referidos serviços, quando pactuou-se o ajuste financeiro tomando-se por base a relação "custo x benefício", quando o dispêndio financeiro se situa em patamares justos e suportáveis para a Administração, frente aos benefícios advindos dos serviços contratados.

O valor total contratado resultará na importância de R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais).

Acrescente-se, por oportuno, que a discussão do preço foi precedida, principalmente, por toda uma análise a respeito da Instituição, que como já foi enfatizado, atendeu e com sobra, a todas as condições que conduzisse com segurança para a etapa posterior do fechamento da questão financeira, que se traduziu no acatamento de uma proposta vantajosa para a Administração, sobretudo sob o aspecto quantitativo e qualitativo, ante as exposições aqui declinadas.

Boa Viagem-CE., 04 de abril de 2019

Ronilson Sérgio Evangelista Abreu Secretário de Agricultura e Pecuária





ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

	CONTRATO N°					
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, COM PARA O FIM QUE A					
	SEGUIR SE DECLARA:					
	O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Praça Monsenhor José Cândido, nº 100, Centro, Boa Viagem— Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.963.515/0001-36, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, neste ato representada pelO Secretário de Agricultura e Pecuária, Sr(a).RONILSON SÉRGIO EVANGELISTA ABREU, , doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada na, representada pelo(as) Sr(a), portador(a) do CPF nº, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:					
	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL					
	1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelO Secretário de Agricultura e Pecuária, acima indicado.					
	CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO					
	2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços para realização de consultorias tecnológicas voltadas ao grupo de apicultores e avicultores do município de Boa Viagem/CE.					
	CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR					
	3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$(
	CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE					
	4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante					

Praça Monsenhor José Cândido, nº 100 – Centro – Boa Viagem – Ceará CEP.: 63.870-000 Fone (88) 3427-7001

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do

objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;







4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, na cidade de Boa Viagem, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Agricultura e Pecuária do município de Boa Viagem.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAUSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Agricultura e Pecuária do município de Boa Viagem, que atestará a entrega do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s)dotação(ões) orçamentária(s) nº 0801.20.606.0022.1.039, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou







supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Agricultura e Pecuária, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

A





- 13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Viagem-CE, de de 2019.

RONILSON SÉRGIO EVANGELISTA
ABREU
Secretário de Agricultura e Pecuária
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:						
1						
Nome:						
CPF:						
2.						
Nome:			_			
CPF.						

8